



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/09/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----  
LUCIANO HOSTINS-----

1)Processo nº 114/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência : TJD/PR ~  
Recorrente: Clube Andraus Brasil, seu gerente de Futebol, Marcelo Lucas e  
seu Presidente Nadim Andraus – Recorrido : TJD/PR ~ Terceiro  
Interessado: Associação Profissional dos árbitros de Futebol do Paraná –  
APAF/PR. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para  
no mérito, por maioria, dar parcial provimento para absolver o  
Presidente Nadim Andraus, quanto à imputação aos Arts. 258-B e 243-F,  
mantendo as punições de 120 dias e R\$ 5.000,00 por infração ao  
Art.243-C e 180 dias por infração ao Art.254-A § 3º, **totalizando 300  
(trezentos) dias de suspensão** ; Por maioria de votos, reduzir as perdas de  
mando de campo para 01 (uma) partida nos Arts. 213, inciso I, 213  
inciso II e 213 inciso III, todos do CBJD, respectivamente, mas mantendo a

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa de R\$1.000,00 (mil reais) para cada infração, **totalizando a perda de 03 (três) mandos de campo e multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**; Por maioria de votos, absolver Marcelo Lucas, Gerente de futebol, quanto às imputações aos Art. 258-B e 243-F, ambos do CBJD e manter a suspensão de 120 (cento e vinte) dias mais multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art243-C, do CBJD e manter a suspensão de 90 (noventa) dias por infração ao Art. 254-A§3, do CBJD, **totalizando 210 (duzentos e dez) dias de suspensão.**

Funcionou na defesa do Clube Andraus Brasil Dr. Domingos Moro e Dr Juan Casemiro.

2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGANTES: C.R. do Flamengo e Federação Bahiana de Futebol nos autos do Processo nº 133/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Esportiva Palmeiras, Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Clube de Regatas do Flamengo – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar; Clube de Regatas do Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMAO FILHO.

IMPEDIDO: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos Embargos de Declaração Infringentes, para no mérito, conhecer o cumprimento da penalidade aplicada ao C.R. Flamengo, como visitante, na partida realizada com o Vitória E.C., manter, na condição de mandante, o impedimento da venda de ingressos no setor destinado à qualquer das suas torcidas organizadas (sempre considerando a proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade do estádio, a qual ficará vazia; manter nas próximas 10 (dez) partidas corridas, como mandante, a proibição de exibição de qualquer faixa, cartaz, bandeiras, camisetas, blusas, calças,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

bonés, e outros, com alusão a qualquer das suas torcidas organizadas, bem como fica proibido a entrada de qualquer instrumento musical, sendo responsabilidade do clube evitar ou reprimir de imediato qualquer descumprimento dessa decisão e, por maioria, conhecer a detração por 1 (uma) partida, da penalidade aplicada ao C.R. Flamengo, já realizada, como mandante, divergindo os Doutores Auditores Paulo Cesar Salomão Filho, Ronaldo Botelho Piacente e Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita, que não conheciam a detração.

Funcionou na defesa do C.R. Flamengo Dr. Michel Assef Filho e pelo S.E. Palmeiras Dr. Alexandre Feher.

3) Processo nº 206/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -  
Recorrente: Clube Atlético Tricordiano – Recorrido: TJD/MG.  
AUDITORA RELATORA: Dr<sup>a</sup> ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao Recurso para excluir a penalidade aplicada em decorrência da infração capitulada no Art.213 III do CBJD, reduzindo a pena de perda de mando de campo para (02) duas partidas e a multa aplicada para R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais); contra os votos dos Drs. Décio Neuhaus, João Bosco Luz e Antônio Vandeler, que davam provimento ao Recurso para absolver o CA Tricordiano.”

Funcionou na defesa Dr. Paulo Rubens Máximo – CA Tricordiano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4) Processo nº 215/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Ceará Sporting Club – Recorrido : Segunda Comissão Disciplinar .

Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, dar parcial provimento ao Recurso para reduzir a pena aplicada ao Ceará SC para R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”.

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Felipe de Macedo.

5) Processo nº 220/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente : Federação Amapaense de Futebol – Recorrido Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA.”

6) Processo nº 221/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Sport Club Corinthians Paulista em favor de seu atleta Fagner Conserva Lemos, Heber Roberto Lopes, árbitro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar, Fagner Conserva Lemos, atleta do S.C. Corinthians Paulista e Heber Roberto Lopes, árbitro.

Auditor Relator: Dr<sup>a</sup> ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos Recursos, para no mérito a unanimidade dar provimento ao Recurso do atleta Fagner Conserva Lemos, absolvendo-o quanto à imputação ao Art.254 do CBJD; por maioria de votos, dar provimento ao árbitro Heber Roberto Lopes,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

absolvendo-o quanto às imputação aos Arts.259 e 266, ambos do CBJD; contra os votos dos Auditores Dra. Arlete Mesquita; José Perdiz de Jesus; Otávio Noronha e Antônio Vanderler, que davam parcial provimento ao Recurso para absolver o árbitro Heber Roberto Lopes, quanto à imputação ao Art. 259, mantendo a advertência por infração ao Art.266, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. João Zanforlim – SC Corinthians Paulista

Funcionou na defesa Dr<sup>a</sup> Ester Freitas ~ Árbitro.

7) Processo nº 223 /2016 Recurso Voluntário ~ Recorrente : Guarani Futebol Clube ~ Recorrido Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver o Guarani Futebol Clube quanto à imputação ao Art. 213 III § 1º do CBJD e, minorar-lhe a multa aplicada para R\$2.000,00(dois mil reais) e perda de mando de campo por 1(uma)partida, por infração ao Art. 213 III § 1º do CBJD – sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art.223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Lucas Maleval.

8)Processo nº 224/2016 – **DOPING** ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/CE~ Recorrido: Max Oliveira da Silva, atleta do Fortaleza Esporte Clube.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/CE.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando que os exames seriados sejam realizados pela Comissão de Controle de Dopagem da CBF, da data de hoje até dezembro.

Funcionou na defesa o Dr Eduardo Sales.

Fez uso da palavra Dr<sup>a</sup> Cristiane Caldas – pela ABCD.

Dr. Fernando Solera pela CCD da CBF.

9) Processo nº 225/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Anderson Lima Veiga, auxiliar Técnico da Portuguesa de Desportos.

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA.”

10) Processo nº 226/2016 ~ Mandado de Garantia ~ Impetrante Diogo de Lima Barcelo ~ Impetrado Associação Atlético Portuguesa (Portuguesa Santista) – Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, não conhece do Mandado de Garantia.”

Funcionou na defesa da AA Portuguesa Dr. Felipe de Macedo.

11) Processo nº 229/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente Grêmio Esportivo Brasil – Recorrido Segunda Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais), por infração ao art. 206 do CBJD – sendo determinado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

12) Processo n ° 230/2016 ~ Mandado de Garantia – Impetrante: J. Malucelli Futebol ~ Impetrado TJD/PR .

Auditor Relator: Dr. Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

13) Processo nº 231/2016 –Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Angra dos Reis Esporte Clube ~ Recorrido: Duque de Caxias F.C. – Terceiro Interessado: Goytacaz F.C.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, negar lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ.

Funcionou na defesa do Duque de Caxias – Dr. Leonardo Chadid

Funcionou na defesa do Angra dos Reis EC – Dr. Mauro Chedid

Funcionou na defesa do Goytacaz FC – Dr. Fábio Menezes.

14) Processo nº 234/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência : TJD/PR ~ Recorrente: Andrew Souza de Barros atleta do J. Malucelli S/A – Recorrido : TJD/PR . Auditor Relator: Dr. Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso para anular a decisão que puniu o atleta do J Malucelli, Andrew Souza de Barros, com base no Art. 112, I, II e III do CBJD.”

Funcionou na defesa do J. Malucelli Dr. Marcelo Contini.

15) Processo nº 270/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: União Independente F.C. - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr<sup>a</sup> ARLETE MESQUITA.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$100,00 (cem reais), por infração ao art. 191 III do CBJD e, a pena de exclusão, por infração ao art. 214 § 4º do CBJD - sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD